



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Pinheiro Machado**

Contrato nº 060/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 144/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

**Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;**

CNPJ: **88.084.942/0004-46;**

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87;**

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

**Herick Vaz;**

CNPJ: **39.874.591/0001-61;**

Endereço: Rua Valdomiro Domingues, nº 224 – São Jorge;

Município: Bagé/RS;

CEP: 96.408-640;

E-mail: **herickvaz10@gmail.com;**

Telefones: (53) 9928-6591;

Responsável: **Herick Vaz Rodrigues;**

CPF: **034.507.220-00.**

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, o qual se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de **oficineiro** para ministrar **aulas** de **Gaita Ponto** às crianças assistidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher, Criança e Idoso participantes do projeto “**Fábrica de Gaiteiros**”.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA**

2. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação – DL nº **144/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. O presente Contrato irá vigor pelo período de **05 (cinco) meses, a contar do dia da Autorização de Início das Aulas**, emitida por este Município.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de 3.000,00** (três mil reais), totalizando um montante de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais).

4.1.1. A CONTRATADA, **obrigatoriamente, DEVERÁ** encaminhar **mensalmente** a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados à Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher, Criança e Idoso, constando na mesma o número da Dispensa de Licitação e a quantidade de aulas ministradas.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a referida Secretaria **deverá registrar** em planilha própria (o número de aulas, o período, o local em que foi ministrada, a identificação e a frequência do aluno e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 4.2. retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **5857** – Despesa

Fonte de Recurso: **1.500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.<sup>a</sup> **Dulcenéia Batista Farias**, responsável designada pela Administração Pública, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**7.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

**8.2.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 8.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais/morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.4. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CONTRATANTE.
- 8.5. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.
- 8.6. Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.
- 8.7. Arcar com toda e qualquer despesa de deslocamento, alimentação e hospedagem.
- 8.8. A CONTRATADA **deverá** cumprir a carga horária **mínima de 16h (dezesesseis horas)** semanais, divididas em **02 (dois) dias**.
- 8.9. A CONTRATADA **deverá** registrar a frequência dos alunos em planilha própria constando, data, horário, nome, número do CPF e assinatura do aluno.
- 8.10. O encaminhamento e a seleção dos alunos ficarão, **único e exclusivamente**, à cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher, Criança e Idoso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas na proposta comercial.
- 9.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 9.4. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Item 4.1.;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e a seleção dos alunos.
- 9.7. Disponibilizar todos os instrumentos musicais necessários à execução do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento do contrato submete a CONTRATADA às penalidades e punições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididos nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 12 de junho de 2023.

Contratada  
**Herick Vaz Rodrigues**  
Responsável

Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_